**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei nº 151 de 2021**

1. **Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal Sr. Paulo de Oliveira e Silva, através da mensagem nº 057/21, envia a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 151 de 2021, que *“Institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Incentivo à Construção Civil para Fins Habitacionais (PMICCH) e dá outras providências. ”*

A presente proposta de lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento do mercado de construção civil local e a consequente geração de empregos. Voltado especificamente para projetos de moradias unifamiliares, construídas em lotes regulares e vazios, com localização limitada na área urbana da cidade, envolve obras residências, edificações horizontais e verticais com projetos arquitetônicos aprovados, além de novos projetos a serem protocolados na Prefeitura.

Vale ressaltar que o PMICCH terá abrangência urbana, de acordo com o perímetro urbano oficial definido pela Lei Complementar nº 308/2015 (Plano Diretor de Mogi Mirim), exceto a área de expansão definida no TAC celebrado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo.

A proposta visa abranger lotes de 300m² até 2.000m², que permitirá, por exemplo, um lote de 300m² possa sofrer desdobro, possibilitando a construção de duas residências. As residências poderão ter no máximo dois pavimentos, com ocupação máxima de 60%, após o desdobro o lote resultante deve ter área mínima de 150m² e testada mínima de 5 metros.

1. **Do Mérito e Conclusões do Relator**

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

Por sua vez, o projeto também não possui vícios de iniciativa, posto que, sendo de autoria do Poder Executivo, houve respeito a iniciativa privativa prevista no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Portanto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

Já no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Quanto ao interesse social, constata-se tratar de incentivar a construção civil, consequentemente o aumento de geração de empregos, em curto prazo e aumento da oferta de moradias com um valor mais acessível. Sendo de importância ímpar medidas de políticas públicas que visem atenuar o déficit de moradias que se encontra o município de Mogi Mirim. Assim, do ponto de vista social, verifica-se que também não há entraves para a tramitação do Projeto.

Por fim, quanto ao aspecto financeiro, em análise técnica do presente projeto, denota-se que não existe obrigação financeira e orçamentária ao Poder Executivo caso aprovado a proposta de lei.

Isto posto, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

1. **Substitutivos, Emendas ou Subemendas ao Projeto**

Estas Comissões Permanentes não propõem qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**PARECER EM CONJUNTO Nº 01/21 AO PROJETO DE LEI 151 DE 2021.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereador Tiago Cesar Costa**

Vice-Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

**Presidente**

**Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório**

**Vice-Presidente**

**Vereador Marcio Evandro Ribeiro**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice-Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Membro